



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP
AO PROJETO DE LEI N° 5.162, DE 2016**

Altera os artigos 429 e 430 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de dispor sobre a contratação de aprendizes pelos empreendimentos de agricultura familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 429 e 430 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 429.....

.....
§ 3º Os empreendimentos da agricultura familiar, de que trata a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para cumprirem o disposto no caput deste artigo, poderão matricular os aprendizes nos cursos das Escolas Famílias Agrícolas.

§ 4º Escolas Famílias Agrícolas (EFA) são organizações sem fins lucrativos que promovem educação básica e profissional nos termos do art. 23, caput e § 2º; e do art. 28 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

§ 5º As EFA, para atenderem a finalidade prevista no § 3º deste artigo, devem oferecer cursos de educação profissional no modelo de formação por alternância, sendo parte do programa do curso de aprendizagem realizado na escola e parte nos empreendimentos da agricultura familiar, respeitadas as especificidades locais, inclusive climáticas e econômicas.” (NR)

“Art. 430. Os cursos previstos no art. 429 serão ministrados pelas seguintes entidades

CD164978835937

CD164978835937



CÂMARA DOS DEPUTADOS

qualificadas em formação técnico-profissional metódica:

- I – Serviços Nacionais de Aprendizagem;*
- II – Escolas Técnicas de Educação;*
- III – Escolas Famílias Agrícolas;*
- IV – entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança.”*

.....(NR)

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2016.

Deputado WOLNEY QUEIROZ

Presidente

CD164978835937

CD164978835937